



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, abono salarial para referências de “01” a “08”, extinção e criação de cargo em comissão na administração direta do poder Executivo Municipal e da outras providências”.

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito Municipal de Flora Rica no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Flora Rica **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem o objetivo de estabelecer uma nova estrutura administrativa a ser implantada no âmbito da administração direta do Executivo do Município de Flora Rica, principalmente quanto à valorização profissional dos servidores municipais e à eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo Único – Aliada as normas estatutárias aplicáveis aos servidores municipais por força da Lei Complementar nº 02/93 de 14 de Outubro de 1993 (Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Flora Rica) e alterações posteriores, cuida esta Lei de aplicar os instrumentos e procedimentos relativos à política de pessoal, com um novo Quadro de Pessoal, uma estrutura administrativa moderna e adequada e uma Tabela de Cargos e Vencimentos atualizadas.

Art. 2º - Fica aprovado o novo Quadro de Referências e Salários, da Prefeitura Municipal de Flora Rica, conforme consta no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Fica vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para efeitos de pagamento aos servidores municipais, obrigatórios sempre a sua fixação por Lei Municipal, assegurada a revisão geral anual a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, a partir da data da última revisão salarial, na forma prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica a Chefia do Executivo autorizada a promover a implantação e a aplicação das normais contidas nesta Lei, inclusive quando ao enquadramento dos Servidores municipais, por intermédio de decreto ou portaria, com atos administrativos ordinatórios.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 5º - Os Servidores municipais aposentados continuam a receber os proventos da inatividade nos termos do Anexo I, correspondentes aos valores incorporados a data da aposentadoria, com direito as revisões na forma prevista em Lei Municipal, cessando qualquer outro tipo de incorporação.

Art. 6º - o cargo de Agente de Comunicação Social fica remanejado da referência “11” para a referência “12”.

Art. 7º - O cargo de Auxiliar Administrativo fica remanejado da referência “05” para a referência “11”.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem fica remanejado da referência “05” para a referência “07”.

Art. 9º - O cargo de Assessor Jurídico fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 10º - O cargo de Assistente Social fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 11º - O cargo de Chefe do Setor de Pessoal fica remanejado da referência “13” para a referência “14”.

Art. 12º - O cargo de Chefe de Coordenação do CRAS fica remanejado da referência “08” para a referência “11”.

Art. 13º - O cargo de Chefe do Setor de Finanças fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 14º - O cargo de Chefe do Setor de Licitação e Convênios fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 15º - O cargo de Chefe do Setor de Lançadoria fica remanejado da referência “10” para a referência “13”.

Art. 16º - O cargo de Controlador Interno fica remanejado da referência “12” para a referência “14”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 17º - O cargo de Coordenador do Centro de Saúde fica remanejado da referência “08” para a referência “12”.

Art. 18º - O cargo de Diretor do Departamento de Esportes fica remanejado da referência “08” para a referência “10”.

Art. 19º - O cargo de Encarregado de Serviços de Estradas Municipais fica remanejado da referência “11” para a referência “14”.

Art. 20º - O cargo de Encarregado do Setor de Transporte fica remanejado da referência “11” para a referência “14”.

Art. 21º - O cargo de Enfermeiro fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 22º - O cargo de Enfermeiro do PSF fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 23º - O cargo de Escriturário fica remanejado da referência “04” para a referência “11”.

Art. 24º - O cargo de Fisioterapeuta fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 25º - O cargo de Motorista II fica remanejado da referência “06” para a referência “09”.

Art. 26º - O cargo de Motorista III fica remanejado da referência “07” para a referência “09”.

Art. 27º - o cargo de Nutricionista fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 28º - O cargo de Psicólogo fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.

Art. 29º - o cargo de Supervisor do Departamento da Saúde fica remanejado da referência “10” para a referência “12”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 30º - O cargo de Técnico em Enfermagem fica remanejado da referência “06” para a referência “08”.

Art. 31º - O cargo de Tesoureiro fica remanejado da referência “13” para a referência “14”.

Art. 32º - O cargo de Médico Veterinário fica remanejado da referência “10” para a referência “11”.

Art. 33º - o cargo de Educador de Creche passa a vigorar com os valores constantes na tabela I, do Anexo III, da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 873/2011 e seus anexos.

Art. 34º - O cargo de Auxiliar de Educação Infantil passa a vigorar com os valores constantes na tabela II, do Anexo III da presente Lei, em conformidade com a Lei nº 873/2011 e seus anexos.

Art. 35º – Fica extinto o Cargo de Chefe de Assuntos judiciais do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 824 de 22 de Janeiro de 2010, de acordo com a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 1000883-65.2017.8.26.0411 da Comarca de Pacaembu-SP;

Art. 36º – Fica criado a partir da promulgação da presente Lei, o cargo de Assessor de Estratégias Jurídicas, de provimento em comissão, no anexo I da Lei nº 824 de 22 de Janeiro de 2010, em conformidade com o anexo II da presente Lei.

Art. 37º – Fica concedido a todos servidores públicos, ocupantes de quaisquer cargos, cujo padrão remuneratório seja exclusivamente das referências “01” a “08”, abono salarial mensal no valor de R\$ 200 (duzentos reais), incorporando nos vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 38º - Os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Flora Rica serão reclassificados nos termos do Anexo I desta Lei.

Paragrafo Único – Os servidores inativos e pensionistas serão reclassificados conforme cada referência ao tempo que se deu a aposentadoria ou pensão.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 39º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 40º - A referida reestruturação fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 41º - A nova estrutura de referências e salários passará a fazer parte integrante da Lei nº 824/2010, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 01 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito de Flora Rica/SP

Registrado e publicado por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 01 de Fevereiro de 2022.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO ANEXO III DA LEI
MUNICIPAL Nº 824 DE 22/10/2010.**

REFERÊNCIAS	SITUAÇÃO ANTERIOR R\$	SITUAÇÃO NOVA
01	1.130,22	1.248,89
02	1.135,74	1.254,99
03	1.154,01	1.275,18
04	1.170,15	1.293,02
05	1.220,84	1.349,03
06	1.241,41	1.371,76
07	1.337,38	1.477,84
08	1.404,28	1.551,73
09	1.642,70	1.815,18
10	1.776,16	1.962,66
11	1.952,22	2.157,20
12	2.233,59	2.468,12
13	2.557,13	2.825,63
14	3.054,72	3.375,47
15	3.552,32	3.925,31
16	3.839,85	4.243,03
17	8.781,57	9.703,63



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	REF.
ASSESSOR DE ESTRATÉGIAS JURIDICAS	<p><i>I – assistir, aconselhar e assessorar o Prefeito Municipal, as Secretarias e os diversos órgãos municipais na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos institucionais e jurídicos do município, em conformidade com as normas, a jurisprudência e a doutrina especializada em Direito Constitucional e Direito Administrativo;</i></p> <p><i>II – promover a intermediação política entre o Poder Executivo, os demais Poderes e os representantes dos servidores públicos, administrando conflitos de interesses políticos, sob a ótica jurídica;</i></p> <p><i>III – assessorar e aconselhar o Prefeito Municipal no juízo de conveniência e oportunidade sobre a adesão à parcerias e convênios com órgãos diversos e sobre a promoção de melhorias e inovações na política orçamentária, tributária e fiscal;</i></p> <p><i>IV - sugerir medidas visando dar segurança jurídica aos atos e decisões da Administração Pública;</i></p> <p><i>V – aconselhar a procuradoria jurídica do município na gestão dos assuntos jurídicos;</i></p> <p><i>VI – sugerir ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos destinados ao direcionamento e ao aperfeiçoamento das teses jurídicas desenvolvidas pela procuradoria jurídica do município;</i></p> <p><i>VII - sugerir à procuradoria jurídica ajustes nos processos e procedimentos administrativos, projetos de lei e no regime jurídico dos servidores públicos.</i></p>	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA OAB	14



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro

C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 – Fone: (0x18) 3866-1308

CEP. 17.870-000 - Flora Rica – Estado de São Paulo

e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.084 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ESCALAS DE SALARIOS E HORAS AULAS DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 63 E 74, ANEXO III, E CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 873 DE 30/09/2011.

TABELA I – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

EMPREGO/ CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
EDUCADOR DE CRECHE	Ensino Médio Magistério	1	3.190,00	3.349,50	3.516,98	3.692,83	3.877,47	4.071,34
	Graduação com Licenciatura Plena	2	3.349,50	3.516,98	3.692,83	3.877,47	4.071,34	4.274,91
	Pós-Graduação	3	3.516,98	3.692,83	3.877,47	4.071,34	4.274,91	4.488,66
	Mestrado	4	3.763,17	3.951,33	4.148,90	4.356,35	4.574,17	4.802,88
	Doutorado	5	4.139,49	4.346,46	4.563,78	4.791,97	5.031,57	5.283,15

TABELA II – SALÁRIOS OU VENCIMENTOS – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

EMPREGO/ CARGO	FORMAÇÃO	FAIXA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
AUXILIAR DE EDUC. INFANTIL	Graduação (exercício do cargo)	1	1.815,18	1.905,94	2.001,24	2.101,30	2.206,37	2.316,69
	Graduação com Licenciatura Plena	2	1.905,94	2.001,24	2.101,30	2.206,37	2.316,69	2.432,52
	Pós-Graduação	3	2.001,24	2.101,30	2.206,37	2.316,69	2.432,52	2.554,15
	Mestrado	4	2.141,33	2.248,40	2.360,82	2.478,86	2.602,80	2.732,94
	Doutorado	5	2.355,46	2.473,23	2.596,89	2.726,73	2.863,07	3.006,22